

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Fornecimento de material permanente, conforme especificações, características exigências abaixo discriminadas.

Grupo de Itens: 01

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	218416	• FORNO MICROONDAS - Capacidade 32 litros; • Alimentação 110V; • Dimensões máximas: Largura 54 cm; altura 32 cm; profundidade 44 cm; • Funções mínimas: cozinhar, aquecer, gratinar, descongelar; • No mínimo 10 níveis de potência; • Mínimo 900 w de potência. • Cor cinza/inox. Modelos referência: Brastemp -- BMG45AR ou equivalente Consul – CMS46AR ou equivalente Obs: a indicação foi feita para facilitar a descrição do objeto, permitindo a aceitação de produtos de qualidade equivalente ou superior.	UN	08		



Grupo de Itens: 02

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	453611	VENTILADOR DE COLUNA • Turbo; • Alta potência, mínimo de 150W; • Hélice de, no mínimo, 4 pás; • Velocidade ajustável; • Oscilante; • Inclinação regulável; • Voltagem 127V; • Motor com duplo rolamento; • Classe A em energia. MODELOS REFERÊNCIA: Mondial VP-PRO-55 ou equivalente Dômina Motor Weg ou equivalente Arge Max 60 ou equivalente. Obs: a indicação foi feita para facilitar a descrição do objeto, permitindo a aceitação de produtos de qualidade equivalente ou superior.	UN	05		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 7 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra no fato de que diversos aparelhos, em curto espaço de tempo, apresentaram defeito sem condições de reparo. A não aquisição implicará em prejuízo do bem-estar dos servidores e juízes. O quantitativo solicitado atenderá demandas que já estão aguardando devido a impossibilidade de conserto dos equipamentos, além de pequena reserva técnica.

2.2 O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual 2024, portaria nº Nº JFES-POR-2023/00085 de 10 de novembro de 2023, sob o ID nº 178.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do CJF1 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da



AGU.Estar em conformidade com a PORTARIA Nº 268, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO.

3.2 Estar em conformidade com a Portaria nº 299, de 9 de julho de 2021 do INMETRO.

3.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº Portaria nº 299, de 9 de julho de 2021 do INMETRO, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”.

3.4 Só serão aceitos produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A.

4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO:

4.1 A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.

4.2 O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição da mercadoria, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.3 Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 15 (quinze) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

4.4 O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material, nos telefones: **(27) 3183-5004 e 3183-5143**, ou através do endereço eletrônico **semat@jfes.jus.br**. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir, do recebimento pela CONTRATADA, da nota de empenho.

5.2 Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

6.1 Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

6.2 Caso a CONTRATADA necessite fornecer à Justiça Federal material de marcas diferentes das cotadas ou das indicadas como referência nos Itens, deverá, necessariamente, consultar a Administração, comprovando ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que demonstre a impossibilidade de cumprimento da avença nos termos inicialmente pactuados.



- 6.3** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Patrimônio, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.
- 6.4** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será devolvido o quantitativo que não atender às exigências deste Termo de Referência, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.3** A manutenção será em local indicado pelo fabricante no manual do usuário.
- 7.4** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, **Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23.**

9. LIQUIDACÃO:

- 9.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;



- 9.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;
- 9.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.8** Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.
- 9.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



JFESEOF202400264V01



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2024.

Zenite Maria Gegenheimer Bremenkamp
Supervisor da Seção de Patrimônio

Edma Eline de Jesus Loureiro
Diretora da Divisão de Contratações e Material
Em Exercício

